

PARECER JURÍDICO

Consulente: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CONTESTADO – CISAMURC

Assunto: solicitação de reapreciação do pedido de Reequilíbrio Econômico-
Financeiro efetuado pela empresa Maycon Will Eireli.

RESUMO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado – Cisamurc, requereu um parecer de sua assessoria jurídica acerca da solicitação de Reequilíbrio Econômico-financeiro efetuado pela empresa Maycon Will Eireli, tendo este profissional que a esta subscreve manifestado pelo indeferimento do pleito.

O parecer jurídico feito pelo indeferimento face a falta de provas das alegações, notadamente explanadas como segue:

Toda a manifestação quanto a tal custo foi efetuado pela solicitante utilizando os valores pagos a uma única empresa, quando se sabe, o Brasil é o país com maior oferta de transporte, não sendo diferente nos estados do sul. Ora, se o serviço de transporte para ser efetuado por várias empresa, ou seja, existe uma grande oferta para este tipo de serviço, evidente que deveria o solicitante ter o cuidado de comprovar sua alegação de necessidade de readequação econômico-financeira do pactuado.

Não obstante, as notas apresentadas pela solicitante fazem saltar aos olhos uma questão que foi por ela negligenciada, qual seja, a diminuição dos valores quando da isenção de IPI. Pois bem, se considerada a diferença dos valores atuais, apenas considerando os documentos fiscais de compra apresentados, não há motivo para reequilíbrio, quando por período considerável, a empresa teve margem superior ao contratado, equilibrando a equação comercial.

Caso comprovado o efetivo aumento do custo de frete, o qual, é cediço estar sofrendo com aumentos de combustível e afins, através de cotações de outras empresas de transporte, o que, diga-se, é imperioso por parte da solicitante, a questão teria outros nortes, justificando então a aplicação do direito pleiteado pela solicitante.

Além disso, é cristalino que para o reequilíbrio de preço, deve ser efetivamente demonstrado o aumento de custo, a impossibilidade de fornecê-lo no preço cotado, a inexistência de outro haja visto a empresa trabalhar como distribuidora de medicamentos de diversas marcas, o que seria indispensável para a discussão em tela e que não restou cabalmente comprovado.

Indignada com o parecer contrário a sua solicitação, a empresa apresentou pedido de reconsideração, sem todavia esclarecer quaisquer dos apontamentos efetuados no parecer jurídico, o que de pronto resultaria na manutenção da decisão de indeferimento.

Ocorre que o setor responsável pela confirmação de preços do Consórcio, em diligências complementares, vislumbrou que os valores requeridos pela empresa deixam o produto em valor condizente com o aplicado atualmente no mercado, justificando ainda perante as dificuldades que seriam encontradas com a troca de fornecer, para igual preço diga-se, no momento atual.

Sendo assim, e apenas pelas questões supra mencionadas, manifesta-se pontualmente a assessoria jurídica do Cisamurc pelo deferimento do pleito da empresa.

Canoinhas/SC, 20 de maio de 2021.

WILLIAN NACIMENTO
OAB/SC – 42.069